



JUSTIFICATIVA

Dispensa Emergencial n° DM 049/2024

Objeto: Aquisição de fraldas para cumprimento de decisão judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Base Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n°. 14.133/2021

Empresa: ISAAC CENTER COMÉRCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA.

A Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju - SMS através da Coordenação de Compras e Licitações apresenta justificativa pertinente para em caráter de urgência, adquirir fraldas para cumprimento de decisão judicial, apresentando os motivos que justificam a aquisição na modalidade em questão. Frise-se ainda, que a aquisição em tela visa garantir o atendimento à demanda judicial impetrada pelo processo n° 202440900083.

Considerando a justificativa técnica da REAFI - Judicialização presente nos autos do processo a qual grifamos a seguir:

“Considerando as frequentes decisões judiciais contra esta municipalidade;

Considerando que se trata de um paciente portador de Hipertensão Arterial Sistêmica – (CID I10);

Considerando que o paciente possui incontinência urinária, associada ao adenocarcinoma de próstata (CID C61), necessitando fazer uso de Fraldas Geriátricas;

Considerando que a necessidade de especificar marcas é de acordo com o quadro clínico do paciente descrito no relatório médico emitido pela médica Leila Maria Santos de Oliveira (CRM-SE 7558), onde cita que o requerente apresenta reação alérgica a outro tipo de fraldas ;

Considerando que os produtos demandados em sua imensa maioria não são padronizados pelo município de Aracaju;

Considerando que os produtos devem ser fornecidos aos usuários imediatamente após a intimação judicial;

Justificamos a necessidade da compra emergencial, visando o cumprimento das decisões judiciais no prazo exequível”.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

Considerando que foi realizado cadastro do Processo Administrativo n° 12.050/2024 no Portal de Compras do Município de Aracaju, o Aracaju Compras;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA
MUNICIPAL DE A RACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Considerando que o Portal utiliza como método de classificação o menor valor apresentado pelas empresas através de lances ofertados pelas mesmas;

Considerando que utilizamos o valor médio da pesquisa de preço de mercado como valor estimado de referências nas disputas eletrônicas cadastradas no Portal Aracaju Compras;

Considerando que a pesquisa de preço foi realizada seguindo as orientações da Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 11 de julho de 2023 da Procuradoria Geral do Município-PGM; Controladoria Geral do Município – CGM e Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG; Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Medida Cautelar da Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 20.000 – Pleno oriundo do processo nº 053.605/2017;

Considerando que ao finalizar a etapa de lances no Portal Aracaju Compras, a primeira empresa arrematante LB Comércio e Serviços Eireli ME, solicitou desclassificação justificando cotação incorreta, em seguida foi convocada a documentação da segunda colocada a empresa VM Resolute Produtos e Serviços Ltda, onde foi desclassificada por não apresentar as documentações no prazo conforme aviso de contratação direta e em terceiro foi convocada a empresa Isaac Center Comércio de variedades e Serviços Ltda, onde apresentou proposta e documentações, estando com o valor dentro do estimado de mercado, conforme planilha acostada nos autos e fora aprovado no parecer técnico emitido pela Área técnica;

Considerando que foi realizado consulta de impedimento de contratar com a administração pública, atestando a idoneidade da empresa;

Considerando que a empresa possui a documentação solicitada no termo de referência, conforme parecer técnico da área que aprovou os documentos encaminhados pela licitante arrematante;

Neste sentido, informamos que a Dispensa Emergencial nº 049/2024 foi arrematado pela empresa Isaac Center Comércio de variedades e Serviços Ltda, considerando todo o exposto supracitado.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art.75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, queira:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA
MUNICIPAL DE A RACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo exposto, restam justificadas as razões para formalização da aquisição emergencial de fraldas, através da Dispensa Emergencial nº 049/2024.

Destarte, e pelos pressupostos de fato e de direito aqui expedidos, enviamos os autos do presente processo a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer.

Aracelma da Conceição Costa
Agente de Contratação

Lyvia Viana Melo Costa
Coordenadora de Compras e Licitações

Ratifico a presente justificativa.

João Vitor Burgos Mota
Secretário Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23AA-FB2B-4F1C-D3E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARACELMA DA CONCEICAO COSTA (CPF 935.XXX.XXX-15) em 08/05/2024 07:41:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LYVIA MELO VIANA COSTA (CPF 054.XXX.XXX-37) em 08/05/2024 11:58:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOAO VITOR BURGOS MOTA (CPF 027.XXX.XXX-30) em 17/06/2024 10:20:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/23AA-FB2B-4F1C-D3E6>